



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
JUSTIFICATIVA

Justificativa pertinente à escolha de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT** para demandas de envio e recebimento de correspondências, notificações e documentos em todo território nacional, de interesse unicamente administrativo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR e de suas Unidades.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para demandas de envio e recebimento de correspondências, notificações e documentos em todo território nacional, de interesse unicamente administrativo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR e de suas Unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº. 509, de 20/03/69, denominada simplesmente EBCT, presta, exclusivamente e em regime de monopólio, serviços postais e telemáticos, conforme disposto na Constituição Federal em seus art. 21, inciso X, e disposições da Lei nº 6.538/78 que disciplina os serviços postais, nos seus arts. 7º e 9º.

Diante do exposto, conclui-se que, em consonância ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente objeto é uma contratação de serviços fornecidos por representante comercial exclusivo da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, CNPJ: 34.028.316/0001-03**, conforme evidenciado através da **Declaração de Exclusividade (15480741)**, além de preencher os requisitos para a contratação, possui toda a documentação exigida relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, portanto, **justifica-se a razão da escolha da empresa.**

III - DO PREÇO

O artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, institui que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído entre outros elementos com a justificativa do preço.

Considerando que a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT**, Órgão pertencente ao Ministério das Comunicações, executa e controla, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional, conforme art. 2º, I, do Decreto 509/69, e art. 9º da lei nº 6.538/78, podendo ser contratada para prestação desses serviços por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, que trata da contratação direta por inviabilidade de competição nas Estatais, tendo por correlação nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

Assim, tomou-se como base para a presente contratação o valor das faturas dos últimos **12 (doze) meses**, ficando o custo anual estimado da despesa em de **R\$ 448.786,08 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15177144) e especificado no Termo de Referência DETRAN/PRESI/DAFI/DIAD (SEI nº 16836855), e levando em consideração a tabela de serviços apresentado pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT** (SEI nº 15534429).

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, entende-se justificada as exigências contidas no dispositivo legal acima em relação a contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT**, CNPJ: **34.028.316/0001-03**, para **Contratação de empresa especializada para demandas de envio e recebimento de correspondências, notificações e documentos em todo território nacional, de interesse unicamente administrativo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR e de suas Unidades**, nos termos do inciso I do art. 74, da Lei 14.133/2021, o qual dispõem que é INEXIGÍVEL a licitação o quando inviável a competição nos casos de serviços exclusivos, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Carlos Frederico Freire Dourado
Agente de Contratação
DETRAN-RR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Freire Dourado**, Agente de Contratação, em 03/04/2025, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16951027** e o código CRC **91304EE5**.